



**RESOLUÇÃO Nº 025, de 19 de setembro de 2022.**

**Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- a autonomia didático-científica e administrativa de que goza a Universidade por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- o estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação, mediante ações afirmativas, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e que, em seu artigo Art. 56, preconiza: “Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a: V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior”;
- que, de acordo com censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, o percentual de negros (pardos e pretos) e indígenas do estado de Minas Gerais é superior (54%) aos demais grupos;
- que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 2012, coloca, de modo explícito, em seu Art. 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”;
- que o Supremo Tribunal Federal, em 26 de abril de 2012, decidiu por unanimidade que as Políticas de ações afirmativas baseadas em critérios étnicos para promover maior acesso de pessoas negras aos bancos de universidades públicas são constitucionais e necessárias para corrigir distorções culturais históricas existentes no Brasil;
- que ações afirmativas/reservas de vagas vêm sendo adotadas para os cursos de graduação da UFSJ, conforme definido pela Lei nº 12.711/2012 e regulamentado pela Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18/2012 e pelo Decreto nº 7.824/2012;
- que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais, a Lei nº 12.990/2014 preconiza reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/às negros(as);



- considerando que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preconiza, em seu Art. 27, o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- considerando que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no § 2º de seu Art. 4º, explicita que a pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa;
- considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, reconhecendo a necessidade de superar a histórica discriminação sofrida por esses grupos devido à sua identidade de gênero;
- que os critérios de Avaliação dos Programas de Pós-graduação contidos na ficha que foi publicada pelo “Grupo de Trabalho (GT) da Ficha de Avaliação que foi instituído pela Portaria nº 148, de 14 de julho de 2018”, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) incluem os aspectos sociais dentre os critérios de avaliação;
- que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019, 46,8% (quarenta e seis vírgula oito por cento) dos brasileiros se declaram como pardos, 9,4% (nove vírgula quatro por cento) como pretos e 1,1% (um vírgula um por cento) como amarelos ou indígenas;
- que a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) defende as ações afirmativas no âmbito da educação superior e se posicionou contrária à revogação da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, por meio da Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020;
- que as ações afirmativas em cursos de graduação da UFSJ criam demanda por maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja continuidade de políticas no nível da Pós-graduação para compensar integralmente as desigualdades;
- que diversas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) adotam reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em cursos de Pós-graduação; e
- as questões de acessibilidade e atendimento a pessoas com deficiência e o Objetivo nº 66 do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, que preconiza contribuir para a diminuição das desigualdades e assimetrias sociais.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º Adotar, na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*, para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As Ações Afirmativas da UFSJ constituem instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial

mediante atos e condutas de ampliação do acesso aos seus cursos de Pós-graduação e de estímulo à permanência na Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **COMITÊ GESTOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º O Comitê Gestor de ações afirmativas da Pós-graduação possui por finalidade a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política de ações afirmativas na Pós-graduação.

Art. 4º O Comitê Gestor é presidido pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, ou representante da PROPE indicado por ele, e pelos integrantes definidos no Art. 5º desta Resolução, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º O Comitê é composto pelos seguintes membros:

- I – pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação indicado por ele;
- II – um representante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;
- III – quatro docentes vinculados a Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo um representante de cada uma das seguintes áreas:
  - a) Ciências Sociais Aplicadas,
  - b) Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes;
  - c) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde; e
  - d) Ciências Agrárias; Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos, que atue em secretaria de Programas de Pós-graduação;
- V – um representante discente da Pós-graduação.

Art. 6º Os representantes das categorias descritas dos itens III a V são eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. Em caso de não haver candidato às vagas após duas chamadas, elas são preenchidas por indicação da PROPE.

## **CAPÍTULO III**

### **DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ELEGIBILIDADE DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 7º Os processos seletivos para ingresso nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, cursos de mestrado e doutorado, da UFSJ devem garantir reserva de vagas para os grupos descritos a seguir, que são tratados em conjunto e indistintamente ao longo desta Resolução.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 1º, consideram-se:

- I – negros(as), (pretos(as) e pardos(as): os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II – indígena e/ou quilombola: aquele(a) que pertença à comunidade indígena no território nacional;
- III – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir



sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

IV – outras categorias de vulnerabilidade social, a serem identificadas pelos Programas de Pós-graduação, como pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis), refugiados, ciganos ou outros.

Art. 9º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, devem ser reservados:

I – (20%) vinte por cento para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as);

II – (5%) cinco por cento para candidatos(as) indígenas e quilombolas;

III – (5%) cinco por cento para candidatos(as) com deficiência; e

IV – (5%) cinco por cento outras categorias de vulnerabilidade social.

§ 1º A categoria IV deve ser contemplada a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º No caso dos percentuais das vagas, definidas nos incisos I a IV deste artigo, resultar em um número fracionado, ser arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5.

§ 3º Na forma do § 2º, se o número absoluto de vagas reservadas para cada categoria dos incisos I a IV for inferior a 1, deve-se ofertar o número de vagas correspondente a 30% (trinta por cento) do total, distribuídas em uma ou mais categorias, a critério dos colegiados dos programas, garantindo-se revezamentos periódicos entre as categorias.

§ 4º Os(as) candidatos(as) que se enquadrarem em uma das categorias do Art. 4º desta Resolução são responsáveis pela opção da sua inscrição nos processos seletivos de acordo com os grupos previstos.

§ 5º Nenhum(a) candidato(a), independentemente de sua condição, está obrigado(a) a se inscrever em um dos grupos previstos nesta Resolução.

§ 6º Os(as) candidatos(as) negros(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, devem se submeter ao procedimento de heteroidentificação bem como ao Artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018/MPDG.

§ 7º Os(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas devem apresentar, no ato da inscrição, a autodeclaração com foto 3x4 recente, tirada em fundo branco, com camisa de cor clara e resolução mínima de 600 DPI, que é analisada por comissão específica após a divulgação do resultado da seleção.

§ 8º Além da análise da autodeclaração, os candidatos aprovados podem ser convocados para entrevista e aferição do enquadramento à cota realizada pela comissão de heteroidentificação da UFSJ.

§ 9º O resultado final somente é divulgado após a avaliação de todas as etapas do processo, cabendo recurso à Comissão de heteroidentificação.

§ 10 O processo de homologação das solicitações de inclusão no grupo de cotistas somente é iniciado após divulgação das notas finais e recursos, e é realizado por meio de bancas de

heteroidentificação constituídas pelas instâncias competentes da administração superior da UFSJ, definidas em instrumento normativo próprio.

§ 11 Os candidatos indígenas devem apresentar:

I – autodeclaração;

II – um dos documentos listados a seguir, que comprove a sua condição indígena:

- a) Carteira de identidade (RG) com o registro de sua origem indígena;
- b) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- c) Declaração, assinada por pelo menos 1 (uma) liderança reconhecida pela sua comunidade sobre sua condição indígena; e
- d) Declaração emitida por organização ou coletivo indígena que declare a condição indígena.

§ 12 Os candidatos(as) quilombolas devem apresentar:

I – autodeclaração;

II – um dos documentos listados a seguir, que comprove a sua condição quilombola:

- a) Carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando seu vínculo ao grupo quilombola;
- b) Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo.

§ 13º O laudo médico pericial de deficiência deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses e deve indicar o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 14º A homologação do resultado de pessoas com deficiência se dá após análise do setor responsável, seja por avaliação médica ou comissão específica responsável constituída pelas instâncias competentes da administração superior da UFSJ, definidas em instrumento normativo próprio.

Art. 10 Independentemente do formato de seleção, a distribuição do quantitativo de cotas deve ser, obrigatoriamente, divulgada no edital de seleção.

Art. 11 Atendendo às linhas de pesquisa dos respectivos programas de Pós-graduação, fica assegurado ao candidato cotista das ações afirmativas, aprovado na seleção, um orientador e, se necessário, um coorientador, respeitando-se as normas de cada Programa de Pós-graduação.

#### **CAPÍTULO IV DO INCENTIVO AO INGRESSO PARA AUMENTO DA DIVERSIDADE**

Art. 12 Com o objetivo de garantir o ingresso a partir da aplicação de cotas, o procedimento para preenchimento das vagas se dá através da seguinte sequência de etapas:

I – todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente da opção por cotas, realizam as mesmas etapas do processo seletivo, ao final do qual, resolvidos os eventuais recursos, é atribuída uma pontuação final dentro do âmbito de classificação aplicável no respectivo Programa;

II – todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), são classificados em ordem decrescente da sua pontuação final conforme sua identificação de inscrição e sua opção ou não por cotas;

III – as vagas são preenchidas em ordem decrescente de pontuação final conforme a opção do(a) candidato(a) pelas vagas reservadas às ações afirmativa ou pelas de ampla concorrência;

IV – no caso de não preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas, considerando todos os grupos definidos no Art. 4º desta Resolução, estas são destinadas a candidatos classificados em lista de excedente na ampla concorrência; e

V – no caso de não preenchimento da vaga destinada à ampla concorrência, esta é destinada a candidato(a) classificado(a) e em lista de excedente nas ações afirmativas.

Art. 13 A Comissão de Heteroidentificação pode convocar todos os candidatos aprovados na seleção para análise da condição autodeclarada mesmo que o número seja superior ao limite de vagas existente no edital.

Art. 14 Esta Resolução não se aplica obrigatoriamente a:

I - Programas de Pós-graduação em rede, multicêntricos, formato associativo ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFSJ, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFSJ; e

II - Editais não regulares de seleção de discentes, como, por exemplo, em caso de necessidade de disponibilização de vagas excepcionais em decorrência de acordos de cooperação, editais específicos de agências de fomento, necessidade de preenchimento de vagas emergenciais em função dos prazos para implementação de bolsas e similares.

Parágrafo único. Nos editais referidos nos itens I e II, deve estar fixada a informação de quantas vagas ofertadas se encontram nessa situação e não se enquadram no cálculo dos percentuais previstos no art. 9º.

## **CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA**

Art. 15 Cabe às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-graduação definir critérios que priorizem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas vigentes dos órgãos de fomento e da Instituição.

Parágrafo único. A fim de viabilizar a permanência dos(as) estudantes optantes pelas políticas de ações afirmativas aprovados(as) e classificados(as) nos processos seletivos, recomenda-se que as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas atendam, prioritariamente, a seguinte ordem:

- I – cotistas conforme a ordem apresentada no Art. 5; e
- II – candidatos(as) aprovados(as) por ampla concorrência.

Art. 16 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e as Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação podem definir ações e atividades de caráter complementar, que visem à equiparação de oportunidades, para maximizar a permanência de discentes, que ingressem pela Política de Ações Afirmativas a partir de acompanhamento contínuo das atividades realizadas por estes no Programa.

Art. 17 Cabe aos Programas de Pós-graduação adotarem as seguintes medidas para propiciar a permanência dos(as) discentes alvos da política de ações afirmativas:

- I – apoio pedagógico específico oferecido pelo Programa de Pós-graduação, em conjunto com a PROPE/Reitoria, voltado ao desenvolvimento da formação geral bem como ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem e pesquisa dos discentes;
- II – ações de acolhimento visando à inserção dos novos discentes, fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFSJ; e

III – viabilização da comunicação e a acessibilidade dos cotistas aos espaços físicos da Instituição e disponibilidade de recursos didáticos pedagógicos que possam atender às suas necessidades e especificidades de aprendizagem.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 18 A divulgação e o acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da UFSJ, no campo da Pós-graduação de que trata esta Resolução, dar-se-ão do seguinte modo:

I – recomendação e requisição de que as Coordenadorias de Programas de Pós-graduação, com apoio da PROPE, levem a efeito ações que ampliem a diversidade de pessoas ingressantes, matriculadas e tituladas em seus cursos de Pós-graduação;

II – recomendação e requisição de que as ações afirmativas no âmbito dos programas de Pós-graduação seus resultados sejam:

- a) incluídas nos relatórios internos e no relatório anual para a CAPES (Coleta de Dados CAPES); e
- b) publicadas nas páginas dos programas de Pós-graduação e noutros meios disponíveis.

III – divulgação, nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas implantada em âmbitos nacional e institucional, na perspectiva de inclusão étnico-racial, de pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social na Pós-graduação; e

IV - apoio às atividades de Pós-graduação da UFSJ na área de ações afirmativas

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Comitê Gestor de Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFSJ.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

São João del-Rei, 19 de setembro de 2022.



Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário